

PORTARIA Nº 050/2019-SEFAZ

Constitui Comissão Técnica para quantificar a renúncia de receita decorrente das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, vigentes no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA,

CONSIDERANDO a necessidade de se quantificar o montante total da renúncia fiscal relativa a isenção, incentivos e benefícios fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída Comissão Técnica para quantificar a renúncia de receita decorrente das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, vigentes no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único A Comissão constituída nos termos desta portaria deverá elaborar a metodologia de cálculo para quantificação da renúncia fiscal, bem como calcular o valor correspondente à renúncia decorrente dos atos e/ou dispositivos:

I - divulgados pelo Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, para os fins determinados na Lei Complementar (federal) nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, bem como de suas alterações;

II - divulgados em Decreto editado posteriormente ao Decreto nº 1.420/2018, em seu complemento;

III - que concedem isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em virtude de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, identificados e inventariados no âmbito da Coordenadoria de Redação, Divulgação e Interpretação de Normas da Receita Pública da Superintendência de Normas da Receita Pública da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

Art. 2º A Comissão Técnica de que trata esta portaria será composta pelos servidores adiante arrolados:

I - lotados na Unidade de Política Tributária Estadual da Secretaria Adjunta da Receita Pública:

- a) Lucas Elmo Pinheiro Filho;
- b) Eliezer Pereira da Silva;
- c) José Manoel Faria;
- d) Ricardo de Andrade Porto;
- e) Vilma Blanco de Alencar;

II - lotados na Coordenadoria de Fiscalização de Comércio Exterior, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais da Superintendência de Fiscalização da Secretaria Adjunta da Receita Pública:

- a) Gleniton dos Santos Moreira;
- b) José Serra Neto;

III - lotado na Coordenadoria de Fiscalização de Combustível, Comércio e Serviços da Superintendência de Fiscalização da Secretaria Adjunta da Receita Pública: Emanuel Jesus Daubian Costa;

IV - lotado na Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais da Superintendência de Informações da Receita Pública da Secretaria Adjunta da Receita Pública: Luiz Cláudio Bueno Proença;

V - lotada na Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda: Valéria Isaac Marques.

§ 1º A coordenação geral da referida comissão caberá ao servidor indicado na alínea a do inciso I do caput deste artigo, o qual será substituído, em eventuais ausências ou impedimentos, pelo servidor indicado na alínea b do referido inciso.

§ 2º A coordenação técnica da referida comissão caberá ao servidor indicado na alínea b do inciso I do caput deste artigo, o qual será substituído, em eventuais ausências ou impedimentos, pelo servidor indicado na alínea c do referido inciso.

§ 3º Os servidores indicados nas alíneas b a e do inciso I, nas alíneas a e b do inciso II e nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverão ficar à disposição exclusiva dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Ao coordenador geral, de que trata o § 1º do artigo 2º, caberá, para os fins desta portaria:

- I - deliberar sobre a metodologia dos cálculos da renúncia fiscal, ouvido o coordenador técnico;
- II - definir e apresentar o cronograma de execução, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de quantificação da renúncia fiscal.

Art. 4º Ao coordenador técnico, de que trata o § 2º do artigo 2º, caberá:

- I - apresentar ao coordenador geral proposta de metodologia dos cálculos da renúncia fiscal, para os fins desta portaria;
- II - distribuir os trabalhos entre os membros da comissão;
- III - acompanhar a execução dos cálculos da renúncia;
- IV - consolidar e a apresentar ao Titular da SARP os trabalhos realizados.

Art. 5º Os demais membros da comissão deverão:

- I - utilizar a metodologia definida pelos coordenadores para a realização do cálculo da renúncia;
- II - quantificar a renúncia fiscal decorrente dos atos e/ou dispositivos cujo cálculo lhes foi atribuído pelo coordenador técnico e elaborar os demonstrativos correspondentes;
- III - efetuar a entrega semanal do trabalho realizado, por e-mail direcionado aos coordenadores geral e técnico.

Parágrafo único Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a entrega deverá ser efetuada às quartas-feiras de cada semana, até às 12 horas, contendo os trabalhos desenvolvidos até o dia anterior.

Art. 6º A Comissão Técnica deverá concluir os trabalhos mencionados no parágrafo único do artigo 1º até 30 de abril de 2019.

§ 1º Às quintas-feiras de cada semana, os coordenadores geral e técnico participarão de reunião com o Secretário Adjunto da Receita Pública para fins de apresentação e acompanhamento dos trabalhos realizados.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por um mês.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

C U M P R A - S E.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 63c370c0

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar